



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 018/2014

ASSUNTO

- Sistema Detecção e Alarme de Incêndio sem a utilização de fiação analógica para a condução de sinal.

MOTIVAÇÃO

- Solicitação formal do Sr. Waldir Minuscoli, Diretor da Empresa Deltafire Alarme de incêndio Wireless - com sede na cidade de Caxias do Sul - RS, para a avaliação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio sem a utilização de fiação analógica para a condução de sinal (Wireless).

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto Estadual 2423-R de 15 de dezembro de 2009;
- CBMES NT 17/2013 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- ABNT NBR 11836/92 - Detectores Automáticos de Fumaça para Proteção Contra Incêndio;
- ABNT NBR 13848/97 - Acionador Manual para Utilização em Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;
- ABNT NBR 17720 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- ISO 8201 - *Audible Emergency Evacuation Signal*;
- IT 19/2011 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, CBPMESP;
- NFPA 72 - *National Fire Alarm Code*, 1993.

ANEXOS

1. Parecer nº 001/CCB-DPT/2009 do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul;
2. Ofício nº CCB-053/221/2010 - Comando do Corpo de Bombeiros da Policia Militar de São Paulo;
3. Autorização de 2013 do Corpo de Bombeiros Militar do Sergipe;
4. Parecer nº 007/DAT/2010 Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
5. Ofício nº 133/08/2010-Comando de Operações de Bombeiros Militar da Policia Militar da Bahia;
6. Orientação Técnica nº 001/2014 do Comando do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná;
7. Parecer técnico nº 005/2012-DECIP Corpo de Bombeiros Militar de Goiás;
8. Manifestação nº 010/CCIP-3/DSCIP 2014 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul;
9. Circular –04/2011 –DAT do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas

Gerais;

10. Relatório de ensaio nº BRI/L- 243.693/14 ensaio de conformidade de funcionamento de sistema de detecção de incêndio sem fio – Laboratório Falcão Bauer. (ABNT NBR ISO 7240-2 2012);
11. Relatório de ensaio nº BRI/L-236. 066/A/13 ensaio de conformidade de funcionamento de sistema de detecção de incêndio sem fio – Laboratório Falcão Bauer. (NFPA 72);
12. Tradução nº 1325621260/08 do NFPA 72 - Código Nacional de Alarmes de Incêndio – Edição 2007, Capítulo 6: Sistemas de Alarme de Incêndio de Instalação Protegida. Elisabeth C. V. Hauser. Tradutora Pública Juramentada – ALPHA TRADUÇÕES;
13. Relatório de Ensaio nº TEL029/2008- LABELO – Laboratórios especializados em Eletroeletrônica. PUC/RS;
14. Relatório de Ensaio nº CPM004/2010- ensaio de conformidade segundo normas NFPA 72- Código nacional de detecção e alarme de incêndio e NBR 9441:1998 – Execução de sistema de detecção e alarme de incêndio - Laboratório LABELO;
15. Certificado de Homologação Anatel nº 3121-13-9625– Equipamento Tipo Transceptor de Radiação Restrita- categoria II.

PARECER

Considerações:

Considerando que o CBMES, através da NT 17/2013 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, adotou as normas técnicas, ABNT NBR 17240/2010 e a NFPA 72 - *National Fire Alarm Code*, como referência para projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

Considerando que a ABNT NBR 9441:1998 Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Procedimento, foi cancelada e substituída pela ABNT NBR 17240:2010.

Considerando que NT 17/2013 e a norma ABNT NBR 17240/2010, não fazem referência ao emprego de centrais de detecção e alarme de incêndio sem fio.

Considerando a existência de normas internacionais reconhecidas que regulam o referido sistema de proteção, tais como a NFPA 72 e a ISO/TR 7240 - Parte 25, onde a primeira é adotada pelo CBMES como referência normativa para sistemas de detecção e alarme de incêndio. A NFPA 72 - *National Fire Alarm Code* será a referência utilizada. Devendo ser observado que os parâmetros de emprego deste sistema devem atender a NBR 17240/ 2010, e demais normas de referência adotada pela NT 17/2013, somente sendo substituída a forma de comunicação entre os dispositivos, do modo convencional (com fiação), para o sistema Wireless (sem fiação).

Considerando a necessidade de todos os componentes do sistema de telecomunicações serem certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações

(ANATEL) e para a identificação, devem portar o selo de homologação, conforme artigos 28,32 e 39, do anexo da Resolução 242 da ANATEL;

Considerando que os Corpos de Bombeiros dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Sergipe, Goiás, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul já se manifestaram favoráveis à utilização dos produtos do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio sem a utilização de fiação analógica para a condução de sinal (Wireless) nos seus respectivos Estados.

Análise Documental:

Norma estrangeira, NFPA 72- capítulo 6, traduzida pela Sr.^a Elisabeth C.V. O. Heuser tradutora pública juramentada, tradução nº 1325621260/08;

Relatório de Ensaio de Conformidade de Funcionamento de Sistema de Detecção de Incêndio sem Fio nº BRI/L- 236.0066/13 do Centro Tecnológico de Controle da Qualidade – Falcão Bauer;

Relatório de Ensaio nº CMP004/2010 dos Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica – LABELO, ambos descrevem que a DELTA FIRE atende todos os requisitos estabelecidos nas normas NBR 17240/2010 e NFPA 72;

Relatório de conformidade de funcionamento de sistema de detecção de incêndio sem fio nº BRI/L 243.693/14 do Centro Tecnológico de Controle da Qualidade – Falcão Bauer, o produto da Empresa DELTAFIRE, atende todos os requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR ISO 7240-2 de 2012.

Certificado de homologação nº 3121-13-9625 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Após análise da documentação constata-se que o produto da Empresa DELTAFIRE, atende todos os requisitos estabelecidos nas normas NBR 99441/98 e NFPA 72, e ABNT NBR ISO 7240-2 de 2012 e possui a Homologação para o produto de acordo com a - ANATEL, o sistema de detecção e alarme contra incêndio por WI-FI é classificado como equipamento de radiação restrita, classificado na categoria II, segundo inciso XIX do art. 3º do anexo da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000:

XIX - Produtos para Telecomunicação da Categoria II: equipamentos não incluídos na definição da Categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais, incluindo-se antenas e aqueles caracterizados, em regulamento específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita;

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta comissão é de Parecer FAVORÁVEL quanto da aceitação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio sem fio da Empresa Deltafire.

Serão aceitos Sistemas de Alarme de Incêndio sem fio para edificações e áreas de risco desde que apresentados os certificado de ensaios laboratoriais e laudos de ensaios conforme exigências das normas técnicas nacionais e internacionais.

Observando- se a necessidade da emissão de laudo técnico e a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica – ART, assinados pelo responsável Técnico da empresa, garantindo que sua instalação e funcionamento foram executados

dos preceitos das normas, como preceitua a NT 17/2013 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, no seu item 5.20:

5.20 Deverá ser apresentado ao Corpo de Bombeiros, quando do pedido de vistoria, uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) preenchida pelo responsável técnico pela instalação do sistema de alarme e detecção, garantindo que os mesmos foram instalados de acordo com o prescrito na ABNT NBR 17240.

Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória, 30 de junho de 2014.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Domingos <i>Sávio</i> Almonfrey – Cap BM Membro da Comissão Técnica	<i>Dainer</i> Marçal Dias – Cap BM Membro da Comissão Técnica
Adson Machado Willi – Ten BM Membro da Comissão Técnica	<i>Leonardo</i> Furieri Matos Leonardo Furieri Matos – Ten BM Membro da Comissão Técnica
VALIDAÇÃO	
<i>Andrison</i> Cosme Maj BM Subchefe do CAT	<i>Samuel</i> Rodrigues Barbosa – Ten Cel BM Chefe do CAT
HOMOLOGAÇÃO	